



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1263/2024
(à MPV 1263/2024)**

Dê-se à ementa e ao art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Institui o Auxílio Extraordinário destinado a pescadoras e pescadores profissionais artesanais beneficiários do Seguro Desemprego do Pescador Artesanal - Seguro-Defeso cadastrados em Municípios da Região Norte e Nordeste.”

“Art. 1º Fica instituído o Auxílio Extraordinário destinado a pescadoras e pescadores profissionais artesanais beneficiários do Seguro Desemprego do Pescador Artesanal - Seguro-Defeso, nos termos do disposto no art. 1º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, cadastrados nos Municípios da Região Norte e Nordeste em situação de emergência decorrente de seca ou estiagem reconhecida pelo Poder Executivo federal até a data da publicação desta Medida Provisória.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória inicialmente institui o auxílio extraordinário para os pescadores e pescadoras profissionais artesanais beneficiários do seguro-desemprego do pescador artesanal (Seguro-defeso), nos termos do art. 1º da Lei 10.779, de 2003, residentes nos municípios da Região Norte em situação de emergência reconhecida pelo Poder Executivo Federal, decorrente de seca ou estiagem. Tal providência se justifica pela necessidade de prover um apoio financeiro temporário às famílias desses pescadores, que se encontram em situação de vulnerabilidade, para a superação dos desafios econômicos e sociais decorrentes desse cenário excepcional. Esse auxílio emergencial será no valor de



* C D 2 4 0 3 1 1 6 4 7 9 0 * LexEdit

R\$ 2.824,00 referente a dois salários-mínimos, e seu pagamento, operacionalizado pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, será em parcela única e não deve comprometer outros benefícios pagos.

Nesse sentido, a presente emenda propõe a ampliação do Auxílio Extraordinário para incluir pescadores e pescadoras profissionais artesanais da Região Nordeste do Brasil, além da Região Norte. Essa extensão se faz urgente devido às adversidades climáticas que têm afetado as regiões Norte e Nordeste, especialmente a seca, que compromete severamente as atividades pesqueiras.

É importante ressaltar que o Ministério do Trabalho já reconheceu a situação crítica enfrentada pelos pescadores artesanais no Nordeste, destacando que o governo está mobilizado para implementar o seguro-defeso para aqueles que estão sofrendo com a estiagem. Esse reconhecimento reforça a necessidade de uma intervenção imediata, garantindo que o apoio financeiro chegue a todos os afetados, independentemente de sua localização.

Dados oficiais alertam que a seca se intensificou em 15 estados entre junho e julho deste ano (divulgado pelo Monitor de Secas), incluindo o Estado do Maranhão. Em outros quatro estados, a seca voltou a ser verificada em julho – todos da região Nordeste: Alagoas, Paraíba, Rio Grande do Norte e Sergipe.

Além disso, a atividade pesqueira é crucial para a economia local e para a preservação das tradições culturais das comunidades. Sem um suporte adequado, muitos pescadores podem ser forçados a abandonar sua profissão, gerando um impacto negativo que vai além da economia, afetando o tecido social dessas localidades.

Por fim, a proposta de estender o Auxílio Extraordinário para a Região Nordeste é fundamental para garantir que todos os brasileiros afetados por secas e estiagens recebam o mesmo nível de assistência do governo. Isso não só promove justiça social, mas também assegura que pescadores artesanais em ambas as regiões tenham acesso ao suporte necessário para superar momentos de crise. A igualdade no acesso a esse auxílio é um passo importante na luta contra a desigualdade e na promoção da dignidade para todos os trabalhadores do setor.



Sala da comissão, 10 de outubro de 2024.

**Deputado Dr. Gonçalo
(PODEMOS - MA)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240311647900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Gonçalo



CD/24031.16479-00 LexEdit